Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 113/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 14:11
Legislativo - PLC 1/2023

PREFEITURA DE PALMITAL CIDADE FELIZ

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023-~~PM~~=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em 07-02-23

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 81, de 07 de agosto de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Será utilizado o índice constante do artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de fevereiro de cada ano, da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta e dos subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.*

***§1º** A aplicação do índice previsto no artigo 1º será concedida por Decreto Municipal, em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, por se tratar apenas de revisão geral anual e, quando se tratar de aumento real, deverá ser submetido à apreciação do Poder Legislativo municipal.*

***§2º** A data-base prevista no caput deste artigo e o índice de atualização previsto nesta Lei não se aplicam aos empregos públicos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 348/2022.*

Art. 2º Em razão da alteração da data-base prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 81/2001, excepcionalmente, para este ano de 2023, será aplicada o índice INPC acumulado no período de 1º de março de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e, a partir do ano de 2024, será aplicado o índice acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de fevereiro de 2023.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2023.02.06 12:14:22 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

No tocante a alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 81/2001, busca-se com essa proposta alterar a data-base para concessão do reajuste salarial do funcionalismo público municipal.

Com essa iniciativa busca-se, aos poucos, alterar a data-base para concessão do reajuste para o mês de janeiro, como ocorre na maioria dos órgãos públicos, de forma que haja maior previsibilidade quanto aos índices a serem aplicados no ano seguinte, ofertando dessa maneira maiores elementos para o setor de planejamento orçamentário.

Certos da apreciação e aprovação, antecipamos agradecimentos.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2023.02.06 12:16:27 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-